AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 119059 - PR (2012/0025964-8)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA
ADVOGADO	: RODRIGO MENDES DOS SANTOS E OUTRO(S) - PR030500
AGRAVADO	: ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR	: FERNANDO MERINI E OUTRO(S) - PR041156

EMENTA

TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PETIÇÃO ASSINADA POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO POSTERIOR. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. RECURSO INEXISTENTE. SÚMULA 115/STJ. AGRAVO REGIMENTAL DA CONTRIBUINTE NÃO CONHECIDO.

1. A jurisprudência desta Corte entende que é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos, nos termos da Súmula 115/STJ, sendo inaplicável a regra disposta no art. 13 do CPC/1973.

2. A regularidade da representação processual deve ser aferida no momento da interposição do Apelo Especial. Precedentes: AgInt no AREsp. 982.068/AM, Rel. Min. RAUL ARAÚJO, DJe 16.2.2017; AgInt no AREsp. 902.049/SP, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 23.9.2016; AgRg no AREsp. 829.808/ES, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 7.6.2016 .

3. Agravo Regimental da Contribuinte não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator